



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 19/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA  
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, APAÇA  
AURORA-CE. CEP: 63360-000

PROTOCOLO

Nº 201 DATA: 02 / 08 / 22

**EMENTA:** Altera a Lei Nº 39, de 05 de junho de 2012, que dispõe sobre a política municipal de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 39, de 05 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**Art. 10 A -** Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DES. ECONÔMICO, REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE exercer o Licenciamento e a Fiscalização Ambiental no âmbito da competência do município.

Art. 176. O município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, expedirá as seguintes Licenças Ambientais:

(...)

**IV. Licença de Instalação e Ampliação (LIAM):** concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

**V. Licença Única (LU):** autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**VI.** Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.

**Art. 2º** Decreto do chefe do poder executivo disporá sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos administrativos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito do Município de Aurora, observadas as normas e os padrões federais e estaduais.

**I.** O decreto do chefe do poder executivo disciplinará de forma específica as Licenças que serão expedidas de acordo com as atividades de impacto local dispostas na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente nº 07 de 12 de setembro de 2019 e demais atualizações;

**II.** Havendo a necessidade de novas tipologias de Licenças Ambientais a serem expedidas, caberá ao chefe do poder executivo disciplinar mediante decreto em conformidade com a legislação federal e estadual;

**III.** Os custos dos serviços previstos no caput deste artigo serão cobrados mediante taxas de licenciamento ambiental pelos serviços prestados e tem como base de cálculo o exercício regular do poder de polícia do município para fiscalizar e promover o controle ambiental das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos naturais;

**IV.** Os valores das taxas mencionadas no inciso anterior seguirá os parâmetros e custos estabelecidos pelo Estado do Ceará através das Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente, sendo calculadas de acordo com o porte, localização, complexidade do empreendimento e tipo de Licença Ambiental a ser requerida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**V.** A taxa de licenciamento ambiental é devida pela pessoa física e/ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade geradora de impacto ambiental local ao licenciamento municipal.

**VI.** As taxas disciplinadas em Decreto do chefe do poder executivo seguirão os parâmetros utilizados nas Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente, não podendo ultrapassá-los.

**Art. 3º** Aos agricultores familiares cadastrados no PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), fica estabelecido isenção total dos valores das taxas de Licenciamento Ambiental no município de Aurora, desde que estejam estritamente relacionadas ao desenvolvimento das atividades agrícolas e agropecuárias.

**Parágrafo único.** Para concessão do benefício previsto no caput deste artigo é necessário a comprovação da condição de cadastrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar através de documento comprobatório emitido pelos órgãos competentes.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento das normas de proteção ambiental será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de servidores designados e regulamentados mediante decreto do poder executivo municipal.

**Art 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, 02 de Agosto de 2022.

**MARCONE TAVARES DE LUNA**  
**PREFEITO**

MUNICIPIO DE  
AURORA:07978042000  
140

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
AURORA:07978042000140  
Dados: 2022.08.02 14:35:05 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2022;**

AURORA-CE, 02 DE AGOSTO DE 2022.

Exma. Sra. Presidenta,  
Ilmo. Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que Altera a **Lei Nº 39, de 05 de junho de 2012**, que dispõe sobre a política municipal de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente na forma que indica e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que regulamenta a expedição **Licença de Instalação e Ampliação (LIAM)**: concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes. **Licença Única (LU)**: autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades. **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)**: licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e deliberação de Vossas Excelências.

Prefeitura Municipal de Aurora, 02 de Agosto de 2022.

  
**MARCONE TAVARES DE LUNA**  
**PREFEITO**